

**GLEICIELE PORTO GERVASIO**  
**VIVIANE DOS SANTOS BRITO**

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM  
MEIO ABERTO E AS DROGAS**

Ji-Paraná  
2020

**GLEICIELE PORTO GERVASIO  
VIVIANE DOS SANTOS BRITO**

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM  
MEIO ABERTO E AS DROGAS**

Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso, em Serviço Social ao Centro Universitário São Lucas 2020, como requisito para obtenção de título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Simone Aparecida  
Guimarães

Ji-Paraná  
2020

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

G386a Gervasio, Gleiciele Porto

Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e as drogas./ Gleiciele Porto Gervasio; Viviane dos Santos Brito.  
– Ji-Paraná, 2020.  
30 p.

Artigo Científico (Curso Serviço Social) Centro Universitário São Lucas, 2020.  
Orientação: Prof. Esp. Simone Aparecida Guimarães

1. Adolescentes. 2. Direitos. 3. Socioeducação. 4. Drogas.  
I. Brito, Viviane dos Santos . II. Guimarães, Simone Aparecida. III. Título.

CDU 304

**GLEICIELE PORTO GERVASIO  
VIVIANE BRITO DOS SANTOS**

**ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM  
MEIO ABERTO E AS DE DROGAS**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas 2020, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social Orientador(a) Prof(a). Simone Aparecida Guimarães

Ji-Paraná, 14 de 12 de 2020

Resultado:

---

BANCA EXAMINADORA

---

Titulação e Nome

Nome da instituição

---

Titulação e Nome

Nome da instituição

---

Titulação e Nome

Nome da instituição

## ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E AS DROGAS

Gleicielle Porto Gervasio<sup>1</sup>  
Viviane dos Santos Brito<sup>2</sup>  
Simone Aparecida Guimarães<sup>3</sup>

**RESUMO:** Considerado um período conflituoso, a adolescência pode trazer comportamentos que resultam em atos infracionais. As Medidas Socioeducativas (MSE) são aplicadas aos adolescentes de acordo com o Art.112 do ECA. As medidas em meio aberto são: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). Este estudo busca compreender o processo de cumprimento de MSE em meio aberto e os indicadores em relação às drogas. As MSE em meio aberto aplicam-se quando o ato infracional cometido é considerado leve ou grave. Elas buscam responsabilizar o adolescente sem tirá-lo do seu ambiente de convívio. A execução das MSE compete aos municípios, prescrito no art. 5 da Lei nº 12.594/2012, sendo executor principal os Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Geralmente, quando o adolescente comete o ato infracional, existe um histórico de violação de direitos e vulnerabilidades sociais, que o leva a cometer tais atos. Segundo o Relatório da pesquisa nacional das Medidas Socioeducativas em meio aberto, em 2018 o Brasil possuía 117 207 adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e/ou PSC. Ao levantar o ato cometido, os maiores números são de tráfico, roubo, furto e porte/uso de drogas. Os dados mostram a dimensão da relação entre atos infracionais e drogas, seja no tráfico ou no porte/uso. Esses adolescentes devem ter todos seus direitos resguardados e efetivados, com atendimento profissional de qualidade voltado a entender o porquê de cometer tal ato e auxiliá-lo a sair dessa situação.

**Palavras-Chave:** Adolescentes. Direitos. Socioeducação. Drogas.

## ADOLESCENTS IN COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE OPEN ENVIRONMENT AND DRUGS

**ABSTRACT:** Considering a conflicted period, adolescence can bring behavior that results in infraction acts. The socio-educational (MSE) measurements are applied to teenagers according to Article 112 of ECA, measurements in the open medium are Rendering Services to the Community (PSC), and Assisted Freedom (LA). This study searches to comprehend the process of compliance of MSE in open medium and the indicators concerning drugs. The MSE in open medium applies when the infrational act committed is considered mild or severe, they search to responsibility the adolescent without taking him out of his living environment. The execution of M.S.E it's up to the municipalities, prescribed in Article 5 of Law No. 12,594 / 2012, being Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS) the main executor. Usually, when the teenager commits the infraction, exists a record of violation of social rights and social vulnerabilities, that leads him to commit such acts. According to the national survey report on socio-educational measures in an open medium, in 2018 Brazil owned 117,207 adolescents and young people in compliance with socio-educational Measures of LA and/or PSC. When raising the act committed, the greatest numbers are trafficking, robbery, theft, and possession/use of drugs. The data shows the dimension of the relationship between infrational acts and drugs, whether, in the traffic or possession/use, these adolescents must have all their rights protected and enforced, with professional

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 7º do curso de Serviço Social da UniSL – Ji-Paraná – gleicielle.gervasio@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do 7º do curso de Serviço Social da UniSL – Ji-Paraná – vivibrto475@gmail.com

<sup>3</sup> Professora Orientadora, Especialista em Educação Permanente em Saúde UFRGS (2015), Especialista em Direito Previdenciário: Inovações e Práticas CEULJI /ULBRA (2018), Bacharel em Serviço Social CEULJI /ULBRA (2013), Professora no Curso de Serviço Social na UniSL – Ji-Paraná – simoneservicosocial1@gmail.com.

quality service turned to understand the reason for committing such act and help them to get out of this situation.

**Keywords:** Teenagers. Rights. Socio-education. Drugs.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste estudo serão analisados os tipos de Medidas Socioeducativas, com foco nas Medidas Socioeducativas em meio aberto, bem como análise de sua relação com as drogas. Na abordagem dessa temática, utiliza-se a análise das legislações e bibliografias pertinentes.

A medida socioeducativa de acordo com o Art.112 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) consiste em: advertência; obrigação de reparar danos; a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); a Liberdade Assistida (LA); a internação em estabelecimento educacional, além de outras medidas de proteção. A execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto compete aos municípios, prescrito no art. 5 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, sendo executor principal os Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

A adolescência é uma fase de muitas mudanças, resultando em conflitos de identidade com a família e com toda sociedade. Tudo isso, aliado às condições de vida como pobreza e desestruturação familiar, pode levar o adolescente a cometer o ato infracional e se envolver com as drogas. Como problemática a ser levantada, buscaremos entender mais a fundo o que leva o adolescente a cometer o ato infracional e a relação disto com as drogas.

A motivação para a pesquisa surge a partir da realização do estágio curricular em Serviço Social. O estágio objetivou compreender melhor o cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto e a relação com as drogas desses adolescentes que cometeram atos infracionais.

Diante dessas contradições são buscadas as respostas dos seguintes questionamentos: compreender o processo de cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto para adolescentes e os indicadores que os impelem para o uso de drogas. E como objetivos específicos: apontar o Estatuto da Criança e do Adolescente e sua associação com a efetivação dos direitos desse grupo; descrever o que são as Medidas Socioeducativas em meio aberto; identificar a relação

entre o uso de drogas por crianças e adolescentes e o cumprimento de Medidas Socioeducativas.

Quanto à metodologia utilizada opta-se pelo método de abordagem de Estudo de Caso, que permite a análise do estudo piloto para os esclarecimentos na pesquisa, onde há descrição de indícios incomuns e com a apresentação de resultados abertos, hipotéticos e não conclusivos. Ademais, a coleta de dados centra-se na pesquisa bibliográfica em todos os momentos da pesquisa, visto ser o sustentáculo das análises em apreço.

## **2. Estatuto da Criança e do Adolescente**

No Brasil existem várias leis que baseiam a garantia dos direitos, segurança e a proteção integral dos seus cidadãos, a principal delas é a Constituição Federal de 1988. Porém, com o decorrer dos anos a população e os governantes sentiram uma necessidade de leis específicas para grupos distintos como, por exemplo, o Estatuto da Criança e Adolescente.

A primeira lei brasileira voltada para a infância e adolescência foi o Código de Menores de 1927. Ele foi o primeiro na história a trazer nos seus artigos que as crianças e adolescentes pobres, marginalizados e infratores eram responsabilidade do Estado, estabelecendo também a maior idade a partir de 18 anos.

A pioneira lei, que foi construída com a colaboração do Senado, marcou uma inflexão no país. Até então, a Justiça era inclemente com os pequenos infratores. Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos da mesma forma que os criminosos adultos. (AGÊNCIA SENADO, 2015)

Assim, a história mostra que as crianças e os adolescentes brasileiros, apesar de serem o futuro do país, nunca foram tratadas e cuidadas como deveriam, principalmente os que mais necessitam de atenção por estarem em situações de vulnerabilidade social, sendo negligenciados pela família, pela sociedade pelo Estado.

Houve, então, uma grande trajetória de luta por parte da sociedade, de profissionais e ativistas dos direitos das crianças e adolescentes em busca de mudanças nas legislações, para se chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente que vigora hoje no país. O mesmo foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de

1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

No Estatuto da Criança e do Adolescente é garantido a proteção integral e a efetivação dos direitos inerentes à pessoa humana, para esse grupo populacional que se encontra em fase de desenvolvimento. Esta proteção e garantias de direitos é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade civil, como traz o ECA em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2019.)

No entanto, embora existam várias leis, estas que estão sempre em constante modificações para serem de melhor aplicabilidade, assim como a instituição de outras legislações observadas como necessárias, ainda existem milhares de crianças e adolescentes tendo os seus direitos violados diariamente. Isso mostra que apesar de todos os esforços, nem sempre o Estatuto da Criança e do Adolescente consegue atender todos que precisam da sua proteção.

## **2.1 Aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente**

Como dito anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente visa a garantia dos direitos fundamentais e a proteção integral desses que estão em fase de desenvolvimento e necessitam de total atenção e cuidado, por parte da família, sociedade civil e do Estado.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 2019).

Essa garantia de direitos só é possível devido à grande rede existente para a proteção das crianças e adolescentes, um conjunto composto por profissionais, entidades e instituições que se dedicam para salvaguardar a segurança e a proteção dos direitos da infância e juventude no Brasil.

Assim, destaca-se no Art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” (BRASIL, 2019). Isso mostra a importância dessas articulações entre representantes da sociedade civil, do poder público, como assessores jurídicos, promotores e juizes de Vara da Infância e da Juventude, defensores públicos e assessores em direitos da criança e do adolescente.

Nas políticas sociais públicas, fazem parte dessa rede de proteção vários profissionais, como os assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que atuam em entidades governamentais pertencentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Para garantir a efetivação da proteção integral, governo e sociedade civil trabalham em conjunto por meio dos conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente. Com caráter deliberativo e composição paritária, essas instâncias fazem o controle das políticas públicas e estão entre os principais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 2019, p. 9).

O principal órgão da rede de garantia de direitos das crianças e adolescentes é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, tendo várias atribuições, competências e responsabilidades, a saber:

Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além de contribuir para a definição das políticas para a infância e a adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil. A gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) também é uma importante atribuição do Conselho. É ele o responsável pela regulamentação sobre a criação e a utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA. Conheça outras atribuições do Conanda: • Fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais; • Definir as diretrizes para a criação e o funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares; • Estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência; • Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, verificando se estão assegurados os recursos necessários para a execução das políticas de promoção e defesa dos direitos

da população infanto-juvenil; • Convocar, a cada três anos conforme a Resolução nº 144, a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; • Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) (BRASIL, 2018).

Outro órgão fundamental para a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes é o Conselho Tutelar. O mesmo foi estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como designa o Art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 2019). De acordo com a lei, esse órgão deve ter uma unidade em cada município brasileiro. A ele devem ser feitas as denúncias em caso de suspeita ou confirmação de violação dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, o Conselho Tutelar se encarregará de fazer os devidos encaminhamentos e avisar as autoridades responsáveis para que sejam tomadas as providências que vão assegurar a proteção dessa criança ou adolescente.

Desse modo, fica claro a existência de uma forte cooperação para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aplicado conforme previsto em lei. Essa cooperação é fundamental na garantia dos direitos e na proteção integral das crianças e adolescentes no Brasil, estando ou não com seus direitos violados ou em situação de vulnerabilidade social. No entanto, ainda existe um longo caminho pela frente para que as crianças e adolescentes brasileiros possam se desenvolver com total garantia de direitos e seja efetivado com total aplicabilidade esse estatuto indispensável para o país.

### **3. Medidas Socioeducativas e sua efetividade**

As Medidas Socioeducativas são respostas que o Estado concede aos adolescentes que têm conduta que pode ser entendida como crime ou ato infracional, ou seja, as MSE são sanções judiciais. Quanto às sanções previstas no Estatuto para o adolescente que pratica ato infracional, estão descritas no art. 112 do Estatuto que estabelece as Medidas Socioeducativas inerentes à prática de ato infracional:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação

em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 2019).

Dessa forma, a aplicação das Medidas Socioeducativas deve ser realizada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mesmo em cumprimento dessas medidas, nenhum direito dos adolescentes deve ser negado e a aplicabilidade deve ser de acordo com o ato infracional.

Segundo Volpi (1999, p. 20), as Medidas Socioeducativas devem ser aplicadas levando em consideração “[...] as características da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual”. Para o autor, vários fatores devem ser considerados na execução das medidas, porém a educação e a ressocialização devem ser prioridade e de caráter repressivo, preparando-os para a inserção na sociedade. No que tange ao cumprimento das medidas, a defesa dos direitos do adolescente e a política de proteção, discutem-se através de debates que pontuam sobre as necessidades em dispor uma efetiva aplicação dessas medidas.

D’Andrea (2005) explica que o menor infrator não poderá ser penalmente responsabilizado por sua conduta, considerando-se que ainda não apresenta o desenvolvimento e o amadurecimento psicológico necessário para a total compreensão de seus atos e dos resultados deles advindos. “O que acontecerá é que o adolescente, como inimputável, não será penalizado, mas submetido às medidas chamadas socioeducativas, e os menores, às chamadas medidas de proteção”. Para ocorrer um funcionamento no sistema socioeducativo, existe atendimento diferenciado para os adolescentes de forma individual e grupal. Nesse atendimento a justiça, educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e organizações não governamentais atuam em conjunto, tornando-se a base da efetivação dessas medidas.

Segundo o ECA, o adolescente que recebe medida socioeducativa em meio aberto, seja ela PSC ou LA, previstas nos artigos 112, 117, 118 e 119, deverá ser acompanhado em seu processo de formação designado pelo Poder Judiciário. O requisito para desenvolver essa ação é ser uma pessoa capacitada e qualificada para essa educação, através do Juizado da Infância e Juventude, onde não existem os

programas específicos para esse público ou para os órgãos executores das Medidas Socioeducativas em meio aberto nos municípios (BRASIL, 2019).

A medida socioeducativa PSC caracteriza em ação gratuita e que pode ocorrer em até seis meses, não podendo ultrapassar esse período. As atividades devem ser atribuídas conforme as aptidões dos adolescentes, devendo ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada de trabalho, a saber:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (FERNANDES, 2002).

De acordo com o art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de Liberdade Assistida tem finalidade de orientar, acompanhar e auxiliar adolescentes que praticaram atos infracionais. Os adolescentes que cumprem as medidas são acompanhados pela equipe técnica, mesmo com alguns direitos restringidos, a equipe técnica atua com responsabilização e proteção social. Durante todo acompanhamento, a equipe técnica tem como dever enviar relatórios à autoridade judicial durante todo o cumprimento da medida, permitindo que o adolescente seja avaliado periodicamente em seu processo pedagógico para saber se o objetivo da medida socioeducativa tem sido cumprida.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (BRASIL, 2019).

Para Fernandes (2002), a jurisprudência do país esclarece que a medida LA deverá ser aplicada em casos nos quais os adolescentes cometeram atos infracionais de elevada gravidade, de modo que se torna evidente a necessidade de acompanhamento por uma equipe especializada. “O infrator colocado em regime de

liberdade assistida, carece mais que uma singela admoestação verbal, todavia deve ser mantido no seio familiar, sem necessidade de recolhimento à unidade semiaberta ou fechada” (FERNANDES 2002, p. 96).

A Prestação de Serviço Comunitário aos adolescentes que cumprem a medida, além de ser repreensiva, deve ser voltada a uma atividade pedagógica onde o adolescente pode descobrir suas potencialidades, permitindo seu desenvolvimento social e, principalmente, pessoal.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade deve ser considerada como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades, direcionando construtivamente seu futuro. Não é qualquer atividade que se enquadra como serviços à comunidade, apenas aquelas capazes de proporcionar-lhe desenvolvimento pessoal (SINASE, 2006).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) considera-se um grande norteador que organiza as Medidas Socioeducativas em todo território nacional. O SINASE, política pública que visa o atendimento socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, se constitui num conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa (BRASIL, 2019). Atua sendo um articulador do Estado para o desenvolvimento dos programas de atendimento aos adolescentes nos mecanismos de gestão e interação das ações em diferentes setores da política pública.

### **3.1 Perfil do adolescente que cumpre Medidas Socioeducativas**

É notório que entre os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas predomina-se o sexo masculino e devido eles andarem em grandes grupos, é uma adrenalina descumprir as regras impostas. Existem outros fatores que se associam a esses comportamentos, tais como o uso de álcool e drogas ilícitas.

A adolescência é um período de conflito de identidade, resultando em diversos problemas interno que interfere em suas atitudes, como salientam Valle e Mattos (2011):

A adolescência é uma fase complexa e dinâmica do ponto de vista físico e emocional na vida do ser humano. É nesse período em que ocorrem várias mudanças no corpo, que repercutem diretamente na evolução da personalidade e na atuação pessoal da sociedade. Há muita preocupação com essa etapa, especialmente com seus aspectos comportamentais e adaptativos, alertado já em 1904, quando Stanley Hall, um dos primeiros estudiosos sobre o tema, definiu a adolescência como um período de tempestades e tensão negativas (VALLE; MATTOS. 2011, p.321).

Em 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizou uma pesquisa na qual evidenciou o perfil dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto no país. Segundo os dados dessa pesquisa, o perfil dos adolescentes ficou assim caracterizado:

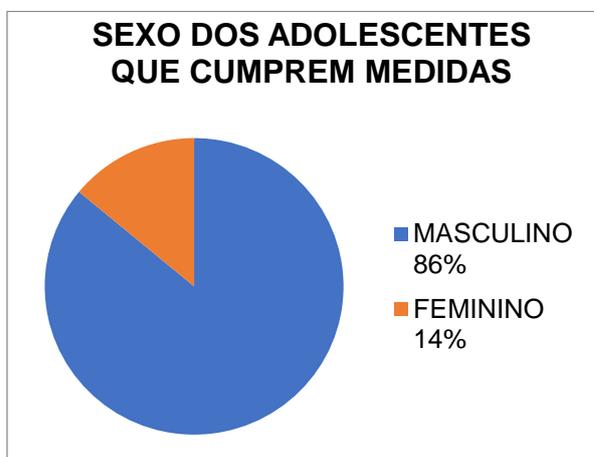


Gráfico em pizza 01: BRITO, 2020.

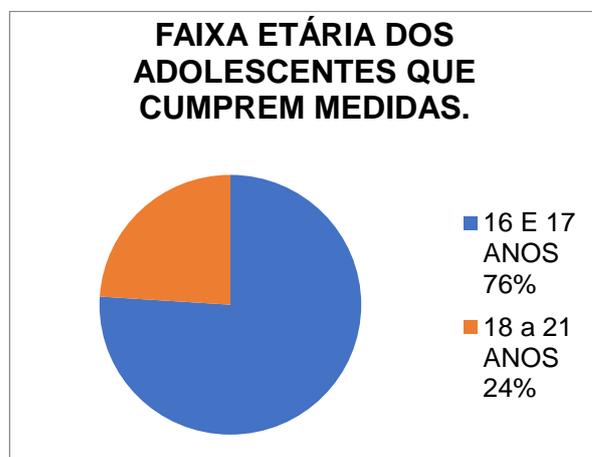


Gráfico em pizza 02: BRITO, 2020.

Sendo assim, a adolescência é vista como um período em que ocorre muitas mudanças físicas e psicológicas. Alguns destes adolescentes vivenciam transtornos, conflitos familiares, fatores que contribuem para o envolvimento com amigos das quais apoiam suas escolhas mesmo que sejam vistas reprovadas pela sociedade. A adolescência em si como dita por Valle e Mattos (2011) já é bastante complexa e difícil de lidar. No caso de adolescentes que crescem sem a família, sem uma relação familiar saudável, por vezes se torna pior. Rodrigues diz que

[...] a família constitui a base de toda a estrutura da sociedade. Nela se assentam não só as colunas econômicas, como se esteiam as raízes morais da organização social. De sorte que o Estado, na preservação de sua própria sobrevivência, tem interesse primário em proteger a família, por meio de leis que asseguram o desenvolvimento estável e a intangibilidade de seus elementos institucionais (2002, p. 04).

Dessa forma, adolescentes que não são criados em um lar com base de relação familiar considerada saudável, são mais propensos a se envolverem em algumas situações que podem gerar complicações, visto que o vínculo familiar fora rompido. Considerando que a família é o alicerce do adolescente e se a mesma encontrar-se fragilizada, o mesmo estará suscetível a diversas vulnerabilidades.

Uma grande maioria dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas tem pais separados, onde geralmente têm apenas a presença da figura materna e muitos não têm contato com o pai. “A relação familiar, enquanto experiência de diálogo, de suporte, de exemplo, desempenha um papel fundante na formação da identidade dos adolescentes e na construção das orientações do futuro” (DIAS, 2012, p.147).

Outro fator que contribui para o fragmento dessa relação familiar é a jornada de trabalho, na qual os genitores não dispõem de tempo suficiente para observar o comportamento dos filhos ou desenvolver diálogo com eles. Em busca do sustento familiar, muitos pais e mães chegam infelizmente ao rompimento do vínculo familiar. Dessa forma, os adolescentes ficam expostos e vulneráveis.

A maioria dos jovens possui família, mas, no entanto, esta é ausente, não cria um vínculo para assumir realmente seu papel, não há uma figura que represente autoridade, seja por situações de maus-tratos, abandono, privações materiais, alcoolismo ou drogas. Porém, não só a estrutura familiar pode ser apontada como fator determinante no ingresso de um adolescente no cometimento de ato infracional, mas a estrutura social também, as políticas sociais básicas, a saúde, a escola, o lazer, o estado e a sociedade são fatores que interferem no contexto (SILVEIRA. 2008, p. 9).

O envolvimento dos adolescentes em atos infracionais tem que ser analisado em sua totalidade, sabendo que a fragmentação do relacionamento em meio familiar pode ser resultado das expressões da questão social vivenciadas pela família, ou pelo consumo de drogas. É necessário reconhecer que por trás da prática de atos infracionais, existe um contexto que contribuiu para essa situação e enxergar como um adolescente que também outrora teve seus direitos violados.

A desigualdade social e econômica vivenciada por milhares de famílias brasileiras reflete diretamente em seu desenvolvimento. Muitas famílias vivem em moradias inadequadas, insalubres, vulneráveis em bairros periféricos, com índices altos de criminalidade e tráfico de entorpecentes, não desfrutando de bens e serviços e sem segurança pública de qualidade. Esses ambientes onde a violência predomina,

influenciam os adolescentes a cometerem crimes. No entanto, essa violência também pode ser resultado de outros fatores que envolve a vida desses adolescentes, conforme comenta Espinheira:

Os fatores que levam um adolescente a cometer um crime são muitas vezes complexos e variados. São os chamados fatores intrínsecos - biológicos, genéticos, psicológicos e emocionais e os fatores extrínsecos - família, os amigos, é desigualdade social (1999, p. 40).

A sociedade onde o adolescente está inserido é uma sociedade estruturada em classes, que faz a exclusão devido à questão econômica do indivíduo. Nessa sociedade que coopera para a negação de direitos já garantidos, os adolescentes, frente essa realidade exposta, buscam a criminalidade por estarem desacreditados que não existe outra forma de superação. Com base nisso, D'Agostini (2003) afirma que:

Cabe apresentar que quando se trata de delinquência humana, principalmente cometidas por crianças e adolescentes, a pobreza e a desigualdade são teses muito citadas para explicar o fenômeno do ato infracional praticado por menores (p.24).

Conseqüentemente não existe um único perfil de adolescente infrator, pois todos nascem com possibilidades que podem ser fatores construtivos ou destrutivos, depende da história de vida de cada adolescente, como convívio, modo de criação, vínculos e oportunidades, considerando características de classes sociais, etnias, cultura familiar e escolaridade. Cabe ressaltar que a família, apesar de ser a peça fundamental para a formação do caráter das crianças e adolescentes, ela não é a única responsável, a sociedade e o Estado também têm suas responsabilidades.

Sendo assim, forma-se um tripé família-sociedade-Estado, pois estes são os responsáveis por assegurar os direitos infante-juvenis. O Estado possui o papel relevante tanto para a família quanto para os adolescentes na elaboração de políticas públicas e sociais que visam à proteção de forma integral de ambos. Mesmo não conseguindo atuar de forma totalmente satisfatória para essa população, essas intervenções do Estado são indispensáveis.

A escola é um ambiente de socialização com uma função importantíssima na formação e na preparação dos adolescentes e jovens, principalmente quando se trata das Medidas Socioeducativas. De acordo com Gallo e Williams (2008), estudos da

área vêm demonstrando que a maioria dos adolescentes que cometem atos delituosos não frequentavam a escola à época de sua apreensão, assim como situam a evasão e o atraso escolar como fatores de risco à conduta infracional de adolescentes.

Dessa forma, Ferreira (2011) indica a resistência da parte de muitos educadores em aceitar um estudante que praticou infração, justificando medo e falta de preparo, configurando nas instituições escolares um clima não muito favorável ou propício para a inclusão desse aluno. Infelizmente não existem investimentos suficientes e há escassez de profissionais para atender essa demanda, e principalmente capacitação para os profissionais que estão à frente tanto nas escolas quanto nas instituições.

Segundo Cunha e Dazzani (2016), apesar da estranheza vivida por alunos provenientes das classes populares (no caso da população juvenil pobre), boa parte permanece na escola em razão tanto da obrigatoriedade imposta pela lei quanto das exigências do universo de trabalho, resultantes da ascensão da escola à condição de monopólio radical. Por conseguinte, o modo como está organizada a escola, acolhendo segmentos significativos de juventude pobre, remete a um paradoxo, muito bem ilustrado por Sposito:

[...] há um paradoxo já no início da expansão recente do acesso à escola sob o ponto de vista dos jovens: de um lado o forte reconhecimento de que a escolaridade é fundamental e, ao mesmo tempo, a ausência de sentido imediato para essa escola. Ocorre uma espécie de dialética entre o sentido possível do projeto escolar que se volta para o futuro e a ausência de sentido do tempo escolar presente (2008, p.87).

O período escolar é a base na trajetória de vida dos adolescentes, visto que é obrigatório para sua inserção no mercado de trabalho. No convívio escolar o adolescente está seguro de que uma vez inserido na comunidade escolar, as possibilidades de obter um trabalho mais digno futuramente são mais prováveis. Entretanto, sabe-se que na realidade isso não ocorre, haja vista que a mesma escola que inclui também exclui, sobretudo alunos que estão em conflito com a lei.

Para o adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto, essa realidade torna-se um tanto conflituosa, pois ele já pertence a uma classe desfavorecida e está em conflito com a lei, ou seja, são duas exclusões. Além do mais, os adolescentes em conflito com a lei podem não se adequar ao modelo proposto pela

escola, seja ela escola pública de ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Segundo Jimenez e Frassetto (2015):

a partir da Lei nº 8.069/1990 (ECA), o adolescente que viola a lei passa a ser: (a) identificado por meio de uma categoria jurídica objetiva, ou seja, como aquele que praticou uma conduta descrita em lei como crime ou contravenção (ato infracional), e, não obstante, tal conduta necessita estar (b) comprovada por processo judicial (c) com a obrigatória observância do direito de defesa, garantido no artigo 111 do ECA, que assegura a igualdade de condições na relação processual (p. 404).

Vale ressaltar que em nenhuma circunstância a medida socioeducativa em meio aberto poderá interferir na educação escolar do adolescente, pois frequentar a escolar é uma das exigências para o cumprimento da medida socioeducativa. Além disso, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito à educação escolar, contribuindo para seu desenvolvimento.

### **3.2. Enfoque nas Medidas Socioeducativas em meio aberto**

As medidas, cuja previsão legal está na Lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 103 a 130, surgem como manifestação do Estado em resposta ao ato infracional cometido por menores de 18 anos. Essas medidas são aplicadas de acordo com a gravidade do ato de infração. As Medidas Socioeducativas em meio aberto são aquelas não privativas de liberdade: a advertência, a obrigação de reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida.

Nas chamadas medidas de proteção, as crianças respondem junto aos pais ou responsáveis, uma vez que se considera criança a pessoa com até os doze anos de idade incompletos. Já os adolescentes respondem junto ao juizado da infância e da juventude, através das medidas chamadas de socioeducativas.

No que tange às medidas e seu significado, entende-se que são de caráter repressivo e pedagógico, conscientizando o adolescente que praticou o ato infracional sobre a ressocialização e a integração social, pois esse é o principal objetivo da medida socioeducativa.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, foi criada em 18 de janeiro de 2012, por meio da Lei nº 12.594, o SINASE, que visa a aplicação das medidas

corretamente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O SINASE é o Sistema responsável por prever normas para padronizar os procedimentos jurídicos que envolvem menores, desde a apuração do ato infracional até a execução das Medidas Socioeducativas. Para cada menor que praticar um ato infracional haverá uma medida socioeducativa de acordo com o ato e caso o menor cometer mais de um ato infracional, responderá ambas ao mesmo tempo.

§2. Entendem-se por Medidas Socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais tem por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, p.275).

A aplicação da medida socioeducativa é de competência do juiz da infância e da juventude. Ao cometer o ato infracional, o adolescente é encaminhado ao núcleo de atendimento integrado para que seja realizado um boletim de ocorrência e, depois, ao Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. A aplicabilidade dessas medidas depende do tipo de infração cometida pelo menor, que leva em consideração as circunstâncias sociais e familiares, disponibilidade de programas municipal, regional ou estadual. Além disso, com sentido educativo, as medidas também consideram o aspecto de proteção integral, permitindo a formação e informação do menor em conflito com a lei.

Segundo Dias (2011),

ocorre uma audiência com o juiz da Vara da Infância e da Juventude e, ao receber uma medida socioeducativa em meio aberto, adolescente é encaminhado (a) ao Programa. O primeiro atendimento tem como objetivo acolher esse (a) adolescente, visando à construção de vínculos e uma relação de confiança entre educador (a) e adolescente. Posteriormente, o (a) educador (a) faz a interpretação da medida para o (a) adolescente e seus familiares e informa sobre o funcionamento do Programa, normas da medida, direitos e responsabilidades do (a) adolescente e situação jurídica – processual do mesmo. É feito o encaminhamento para as atividades internas e externas do Programa e o (a) adolescente passa a frequentar semanalmente os atendimentos individuais e/ou grupais com o (a) educador (a) e nas oficinas e projetos oferecidos. Periodicamente, os (as) educadores (as) emitem relatórios ao juiz para informar a participação do (a) adolescente e de sua família no Programa. Essas ações são necessárias, pois subsidiam possibilidades de encerramento, prorrogação e, até mesmo, substituição da medida (DIAS, 2011, p. 73-74).

Sendo assim, todos os programas que aplicam as Medidas Socioeducativas devem disponibilizar condições a esses adolescentes de superarem a exclusão social e ter acesso a oportunidades de qualificação e posteriormente a inserção no mercado empregatício.

#### **4. Crianças e adolescentes e o uso de drogas**

As drogas é uma realidade muito presente na vida dos brasileiros, sejam as drogas lícitas, como cigarros, bebidas alcoólicas e medicamentos em geral, ou as ilícitas, como maconha, *crack*, cocaína, *ecstasy*, heroína, entre outros. O uso dessas substâncias traz inúmeros malefícios para quem utiliza, principalmente quando se trata de crianças e adolescentes, que ainda estão em fase de desenvolvimento. Segundo o Ministério da defesa,

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como sendo toda substância, natural ou sintética, capaz de produzir em doses variáveis os fenômenos de dependência psicológica ou dependência orgânica, sendo considerado um problema de saúde. De modo geral, podem-se dividir as drogas em substâncias ilícitas e lícitas. As drogas ilícitas são substâncias psicoativas ou psicotrópicas cuja produção e comercialização constituem crime, como a maconha, inalantes/solventes, cocaína, *crack*, dentre outras. As drogas lícitas são substâncias psicoativas ou psicotrópicas cuja produção, comercialização e consumo não constituem crime, destacando-se o álcool e o tabaco. (BRASIL, 2020).

O uso de entorpecentes por crianças e adolescentes é veemente proibido, bem como é proibido a venda a eles, como traz o Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 81: “É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.” (BRASIL, 2019). Além desses, também está vetado

Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015). Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave (Redação dada pela Lei nº 13.106, de 2015) (BRASIL, 2019).

Infelizmente apesar de todas as leis existentes, a realidade brasileira é outra. Crianças e adolescentes iniciam muito cedo o uso de drogas e muitas das vezes sob consentimento dos pais ou responsáveis. É muito comum entre adolescentes o uso

das drogas lícitas como bebidas alcoólicas e cigarro. Isso aliado a outros fatores levam ao vício e dependência de substâncias ilícitas, como *crack* e maconha.

Conviver num lugar onde o consumo de substâncias psicoativas é aceitável é uma porta que se abre para que o adolescente também seja aceito. Viver numa sociedade que incentiva o uso, como por exemplo, pela mídia, venderá a ideia de que uma droga, mesmo que lícita, seja algo bom e conseqüentemente será adotado por um consumidor influenciável como o adolescente (CANAVEZ; ALVES; CANAVEZ, 2017).

Além da família, a escola e amizades podem corroborar fatores para o envolvimento com as drogas. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) realizada em 2015 traz os dados levantados no Brasil sobre o uso de entorpecentes por adolescentes em período escolar: “[...] A maior parte dos estudantes (88,6%) tinha idade entre 13 e 15 anos, sendo que 51,0% tinham 14 anos. Os meninos representaram 48,7% (1,28 milhão) e as meninas, 51,3% (1,35 milhão) da amostra [...]” (IBGE, 2017).

Já com relação ao uso de entorpecentes, a Pesquisa mostrou que

Dos cerca de 2,6 milhões de estudantes que cursavam o 9º ano do ensino fundamental em 2015, 55,5% (1,5 milhão) já havia consumido uma dose de bebida alcoólica alguma vez, percentual superior ao observado em 2012 (50,3% ou 1,6 milhão). A proporção dos que já experimentaram drogas ilícitas subiu de 7,3% (230,2 mil) para 9,0% (236,8 mil) no mesmo período. Em relação ao consumo atual de álcool e drogas ilícitas, respectivamente, 23,8% (626,1 mil) e 4,2% (110,5 mil) dos estudantes tinham feito uso dessas substâncias nos últimos 30 dias antes da pesquisa. Já o percentual de estudantes que já haviam experimentado cigarro caiu de 19,6% em 2012 para 18,4% em 2015 (IBGE, 2017).

Algo que se nota é o fato que, embora toda sociedade saiba que algumas pessoas começam a fazer uso de drogas muito cedo, não foram encontrados dados sobre o uso de drogas por crianças. Porém, fica claro que algo tão prejudicial para os adultos é várias vezes pior para aqueles que estão em fase de desenvolvimento. Esse início precoce do uso dessas substâncias se caracteriza uma violação de direitos e causa muitos problemas de saúde e desenvolvimento, tanto físicos quanto mentais.

No entanto, esses dados revelam como é alto o número de adolescentes que já fizeram uso de drogas ao menos uma vez na vida, seja ela lícita ou ilícita. Isso deixa claro que é preciso intervenções por parte do Estado, das escolas e da sociedade em geral para orientar, esclarecer e identificar os fatores que levam ao uso dessas

substâncias, de forma a prevenir e garantir uma vida melhor, livre de vícios e dependências.

#### **4.1. Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto e as drogas no município de Ji-Paraná, Rondônia**

Existe vários fatores que levam um adolescente cometer um ato infracional e um desses motivos é o envolvimento com as drogas. Por serem substâncias muito presentes na sociedade, principalmente em locais de vulnerabilidades sociais, que é onde se encontra grande parte dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas, desde muito cedo esse público fica refém do uso de entorpecentes.

Na maioria das vezes, todas essas desigualdades e vulnerabilidades a que os adolescentes estão expostos são fatores desencadeadores para o envolvimento com as drogas. Não que seja uma regra, mas quando esse envolvimento acontece, quase sempre há um histórico de violação de direitos. O relatório da pesquisa nacional das Medidas Socioeducativas em meio aberto mostra a relação das drogas e os atos infracionais:

[...] os atos infracionais mais prevalentes no meio aberto são, respectivamente, o tráfico de drogas, seguido de roubo e furto. É importante lembrar que o aliciamento de adolescentes para o tráfico de drogas é uma das piores formas de trabalho infantil e demonstra a necessidade de um olhar diferenciado para a questão da venda de drogas, da criminalização dos pobres e da juventude e das próprias estratégias de sobrevivência dessa população. Um outro dado que chama a atenção é o surpreendente número de adolescentes em cumprimento de medidas por “porte/uso de drogas”. Esse 4º lugar é sintomático da vulnerabilidade adolescente diante da perspectiva proibicionista que algumas substâncias historicamente vêm atravessando no século XX, em especial a maconha, a cocaína e, mais recentemente, o *crack*. (BRASIL, 2018)

No mês de novembro do ano de 2020 foi realizado no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, um levantamento de dados, em forma de questionário, pela estagiária de Serviço Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social Gilberto Antônio dos Santos. A instituição é responsável pelo acompanhamento e aplicação das Medidas Socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida no município. O objetivo da pesquisa, entre outras questões, foi levantar informações sobre a relação desses adolescentes com as drogas.

O questionário foi aplicado de forma remota, devido à pandemia do Novo Corona Vírus. Selecionou-se, sem predefinições, dez adolescentes para responder ao questionário. Desses, seis estão cumprindo Liberdade Assistida e, quatro, Prestação de Serviço à Comunidade. Eles têm idade entre quinze e dezenove anos, sendo um com quinze anos, três com dezesseis anos, três com dezessete anos, um com dezoito e dois com dezenove. Desses adolescentes, nove são do sexo masculino e uma do sexo feminino.

Dos dez adolescentes respondentes do questionário, seis são reincidentes. Já os atos infracionais praticados, um foi se referiu ao Art. 33 da Lei das Drogas, do Código Penal; um do Art. 121; um do Art. 129; um do art. 140; um do art. 150; dois do art. 155; dois do art. 157 e um do art. 215.

Referente ao uso de drogas, apenas três nunca fizeram uso dessas substâncias, porém um deles relatou que já presenciou pessoas próximas fazendo uso. Cinco dos respondentes já fizeram o uso de drogas e três ainda são usuários. Um fato importante a destacar é que um deles está em uma clínica de recuperação. Quanto às drogas utilizadas, seis dos adolescentes já fizeram uso de maconha e, dois, o uso de *crack*.

Portanto, é notório que os atos infracionais estão estritamente ligados às drogas, um fato muito preocupante para toda sociedade, pois uma vez que entra nesse mundo, dificilmente o adolescente sai dele sem ajuda. Quando consegue se recuperar por meio das políticas de assistência, ainda ficam sequelas que o afeta para o resto da vida. Essa questão deve ser trabalhada desde cedo com esses adolescentes de forma a evitar tais envolvimento e quando já existe o envolvimento com as drogas, ajudá-los a sair dessa situação.

#### **4.2. Fatores desencadeadores do uso de drogas pelos adolescentes**

O consumo de drogas na adolescência tem aumentado consideravelmente. Pode-se considerar diversos fatores que são desencadeadores para o uso de drogas, dentre eles: a idade, o gênero, a evasão escolar, a ausência de vínculos empregatícios, o comércio ilegal de drogas na comunidade em que convivem, companhias influentes e familiares próximos que são usuários ou ambientes que a violência predomina.

A respeito desse tema, Waiselfisz (1998, p.35) pontua que

é, no mínimo, arriscado estabelecer relação mecânica de causalidade entre consumo de drogas e violência. O que certamente ocorre (e os jornais costumam tratar disso cotidianamente) é uma relação direta entre violência e comercialização de drogas”.

Entretanto, no que se refere a esses casos, sempre existe uma ligação entre ambos, principalmente na vida do tráfico. Esse comércio ilegal gera ações violentas entre os vendedores e os usuários sob vários pretextos constantes, tais como roubo de dinheiro ou de drogas, desacordo em relação aos valores, entre outros, de forma que a violência se torna disciplinante.

Acrescenta ainda Waiselfisz (1998) que pais e filhos passam a ter um diálogo limitado, difícil e penoso. Para enfrentar na família os problemas decorrentes do consumo de drogas, alguns pais chegam a colocar os filhos para fora de casa, ou a adotar outras medidas extremas.

Recorrentemente há mudanças no comportamento dos adolescentes quando iniciam o uso de drogas. Suas atitudes se tornam agressivas e violentas e o rendimento escolar é afetado diretamente. Existe uma dificuldade dos pais em lidar com os filhos usuários, pois inserir ou mantê-lo no ensino regular ou outra modalidade torna-se um desafio ainda maior que antes.

É no período da adolescência que os amigos alcançam um maior patamar de importância na vida dos adolescentes, sendo capaz de influenciar as ações. Já os pais ou responsáveis perdem um pouco do seu poder de controle sobre os filhos. Por isso a ajuda é necessária e a família e a educação ganham lugar de destaque como fundamentais na formação do adolescente.

A adolescência é um período de vulnerabilidade, pois ocorrem mudanças físicas e psicológicas no indivíduo e eles começam a tornar-se independente dos pais, dar mais valor aos amigos e destes receber maior influência (SAPIENZA; PEDROMONICO, 2005).

Segundo Schenker e Minayo (2005), os fatores de risco e de proteção em relação ao uso de drogas estão relacionados a seis domínios da vida: o individual, o familiar, o escolar, o midiático, os amigos e a comunidade de convivência. Esses domínios apresentam relações entre si. A utilização de drogas tem como fator de risco as brigas no meio familiar, perda de um ente querido, consumo de álcool, separação dos pais, exclusão social e violência social, por exemplo.

Além disso, a incidência de maus tratos verbais e físicos e de abuso sexual no interior das residências é considerada fatores desencadeantes para o uso de drogas. A violência doméstica e as situações conflitantes no âmbito familiar são experiências frequentes no cotidiano das famílias com histórico de drogadição.

Poletto e Koller (2008) relatam em seu estudo que de acordo com a literatura existe uma integração de aspectos protetivos e de risco para o desenvolvimento humano em contextos diversos, como família, instituição e a escola.

Drogas e álcool tanto podem ser usados antes como depois dos eventos violentos. Muitas vezes as substâncias são utilizadas como desculpas para violência, para diminuir a responsabilidade pessoal. Outros as usam para simplesmente atingirem um estado emocional que lhes facilite cometer crimes. É necessário, pensar e repensar social e politicamente toda a rede de negócios que faz das drogas um assunto criminoso como um dos maiores fatores, hoje, de incremento da violência social. O desafio para a saúde pública, que hoje se preocupa tanto com o uso abusivo de drogas, quanto com a violência, como fatores de risco para a qualidade de vida, é conseguir um quadro referencial para a reflexão e para a ação que inclua ao mesmo tempo o individual e o social.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A metodologia é composta por um conjunto de métodos, técnicas e instrumentos, que demarcam o tema e o caminho a percorrer em cada etapa da pesquisa. Descreve tanto os instrumentos de forma específica e peculiar quanto as técnicas a serem utilizadas para o seu desenvolvimento, o tipo de pesquisa, a forma de coletar e tratar os dados e a forma de desenvolvê-la. Para trilhar esses caminhos é de suma importância possuir bases teóricas.

O estudo de caso é um método qualitativo que consiste, geralmente, em uma forma de aprofundar uma unidade individual. Ele serve para responder questionamentos onde o pesquisador não tem muito controle sobre o fenômeno estudado. Além de um método, o estudo de caso é

[...] uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado

conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados (GIL, 2002, p. 54).

Este estudo contribui para compreendermos melhor os fenômenos individuais, os processos organizacionais e políticos da sociedade, como ocorreu na pesquisa, onde para responder alguns dos questionamentos levantados, utilizamos desse método.

A pesquisa bibliográfica é um método muito utilizado para obter informações e fontes sobre um determinado tema. Todo trabalho acadêmico tem fontes de pesquisa que baseiam suas teorias. Assim, o pesquisador tem várias opiniões sobre o tema de sua pesquisa.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Desta forma, a pesquisa bibliográfica foi indispensável para a realização desta pesquisa. Através dela foi possível entender mais a fundo as Medidas Socioeducativas e tudo que engloba essa área, bem como esclarecer o assunto acerca da relação entre os adolescentes e as drogas.

## **CONCLUSÃO**

Portanto, percebe-se que no que tange a proteção integral dos adolescentes, que nem sempre há um interesse por parte do Estado na efetivação dos direitos dessa população, havendo algumas intervenções apenas quando eles se tornam um transtorno na ordem social. Vale lembrar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, dando à vida social maior atenção, dispendo de vários direitos sociais, que outrora era amparado pelo Código de Menores de 1927 e 1979 e, posteriormente determinando a criação do ECA, tornou os sujeitos da nossa pesquisa reconhecidos como pessoas de direitos, responsabilizando o Estado pela proteção social dos mesmos.

As Medidas Socioeducativas são medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, que inclusive busca romper com o tratamento punitivo e repreensivo que anteriormente tratavam os adolescentes. Elas visam novas concepções, tais como a educação, a orientação e a inserção na sociedade. Os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto devem ter todos seus direitos resguardados e efetivados, desde um atendimento profissional de qualidade até a sua proteção integral e a preservação da sua identidade em sigilo. Durante os atendimentos, as equipes técnicas buscam entender o que levou ele a cometer o ato infracional.

O contexto familiar com episódios de conflitos constantes onde ocorre consumo de bebidas alcoólicas, violência doméstica, violência psicológica e ausência de um dos genitores é o ambiente mais propício para os adolescentes se envolverem com drogas e, conseqüentemente, com atos infracionais. Isso aumenta a procura pelos serviços judiciais para a resolutividade desses conflitos sociais que envolvem os menores. Por conseguinte, as equipes multiprofissionais são cada vez mais indispensáveis para atuar com essa demanda.

Assim, a partir da pesquisa realizada, observou-se que existe uma ligação muito próxima entre os adolescentes que cometem atos infracionais e as drogas, uma vez que aqueles se encontram em situação de vulnerabilidade social. As drogas podem ser a “saída” que esses adolescentes procuram, seja fazendo o transporte da mesma ou sendo usuários, tendo uma sensação momentânea de bem-estar e prazer, o que acaba resultando no vício.

É importante que o Estado, juntamente com todos os outros órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes desenvolvam planos e projetos que previnam o envolvimento com os atos infracionais, bem como com as drogas, com políticas públicas de qualidade. E quando já existe o envolvimento com os atos infracionais, que a ressocialização desses adolescentes seja realmente feita, de forma que não haja reincidência, bem como fornecer tratamentos de qualidade quando os mesmos se encontrarem em dependência química.

## **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA SENADO. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.** Senado Federal. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancasiam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920#:~:text=O%20c%C3%B3digo%20de%201927%20foi,resistiu%20%C3%A0%20mudan%C3%A7a%20dos%20tempos.> Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Estatuto da Criança e do Adolescente Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** SINASE. Brasília, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 29 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cidadania. **Relatório da pesquisa nacional das Medidas Socioeducativas em meio aberto.** Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/relatorios/Medidas\\_Socioeducativas\\_em\\_Meio\\_Aberto.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf). Acesso em: 29 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Drogas lícitas e ilícitas.** Saúde Naval. Marinha do Brasil. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/saudenaval/content/drogas-il%C3%ADcitas-e-il%C3%ADcitas>. Acesso em: 01 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).** Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos%20da%20Cri%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente%20\(Conanda\),-Compartilhe%3A&text=Al%C3%A9m%20de%20contribuir%20para%20a,atendimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20infanto%2Djuvenil.](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/conanda#:~:text=Conselho%20Nacional%20dos%20Direitos%20da%20Cri%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente%20(Conanda),-Compartilhe%3A&text=Al%C3%A9m%20de%20contribuir%20para%20a,atendimento%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20infanto%2Djuvenil.) Acesso em: 28 nov. 2020.

CANAVEZ, M. F.; ALVES, A. R.; CANAVEZ, L. S. Fatores predisponentes para o uso precoce de drogas por adolescentes. **Cadernos Unifoa**, v. 5, n. 14, p. 57-63, 2017. Disponível em: <https://moodlead.unifoa.edu.br/revistas/index.php/cadernos/article/view/1021>. Acesso em: 01 dez. 2020.

CUNHA, E.O.; DAZZANI, M.V.M. **A escola e o adolescente em conflito com a lei:** desvelando as tramas de uma difícil relação. Educação em Revista, v.32, n.1, p.1-13, 2016.

D'AGOSTINI, S. M. C. **Adolescente em Conflito com a Lei... e a Realidade!** Curitiba: Juruá, 2003.

D'ANDREA, G. **Noções de direito da criança e do adolescente.** Florianópolis: OAB/SC Editora, 2005.

DIAS, A. F. **O jovem autor de ato infracional e a educação escolar: significados, desafios e caminhos para a permanência na escola.** Dissertação (Mestrado em Educação). São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2580/3560.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 nov. 2020.

DIAS, C. A. R. **A família na formação da identidade. Orientações de futuro.** 2012. Disponível em: [https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/2591/1/TESE\\_FINAL\\_Carlos%20Dias.pdf](https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/2591/1/TESE_FINAL_Carlos%20Dias.pdf). Acesso em: 04 nov. 2020.

ESPINHEIRA, G. **Salvador: a cidade das desigualdades** . In Cadernos do Ceas, n. 184, nov./dez. Salvador: Centro de Estudos e Ação Social, 1999.

FERNANDES, M. M. **Ação socioeducativa pública.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

FERREIRA, R.M.A. **Inclusão escolar de adolescentes em situação de liberdade assistida.** 2011. 101f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GALLO, A.E.; WILLIAMS, L.C.A. **A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes.** Cadernos de Pesquisa, v.38, n.133, p.41-59, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed., São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência de Notícias. **PeNSE 2015: 55,5% dos estudantes já consumiram bebida alcoólica e 9,0% experimentaram drogas ilícitas.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9501-pense-2015-55-5-dos-estudantes-ja-consumiram-bebida-alcoolica-e-9-0-experimentaram-drogas-ilicitas>. Acesso em: 02 dez. 2020.

JIMENEZ, L.; FRASSETO, F.A. **Face da morte: a lei em conflito com o adolescente.** Psicologia e Sociedade, v.27, n.2, p.1-12, 2015.

POLETTI, M.; KOLLER, S. H. **Contextos ecológicos: promotores de resiliência, fatores de risco e de proteção.** Estud. psicol., Campinas, v. 25, n. 03, p. 405- 416, set. 2008.

RODRIGUES, S. **Comentários ao Código Civil.** Direito de Família. vol. 17; São Paulo: Saraiva, 2002.

SAPIENZA, G.; PEDROMONICO, M. R. M. Risco, proteção e resiliência no desenvolvimento da criança e do adolescente. **Psicol. estud.**, Maringá , v. 10, n. 02, p. 209-216, ago. 2005 . Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pe/v10n2/v10n2a07>. Acesso em: 01 dez 2020.

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C. S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 03, p. 707-717, set. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2005.v10n3/707-717/pt/>. Acesso em: 01 dez 2020.

SILVEIRA, R. C. C. **Adolescência e ato infracional**. 2008. Disponível em: <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>. Acesso em 30 out. 2020.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseResoluoConanda.pdf>. Acesso em: 29 out. 2020.

SPOSITO, M.P. **Juventude e educação: interações entre a educação escolar e a educação não-formal**. Educação e Realidade, v.33, n.2, p.83-98, 2008.

VALLE, L. E. L. R. V.; MATTOS, M. J. V. M. **Adolescência: as contradições da idade**. Rev. Psicopedagógica [online]. 2011, vol.28, n.87, pp. 321-323. ISSN 0103-8486. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-84862011000300012](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862011000300012). Acesso em: 04 nov. 2020.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

WASELFSZ, J.J. **Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez, 1998. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/ue000076.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.